



CONTRATO Nº 004/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA S.O.S
INFORMATICA E SUPRIMENTOS.**

Contrato que entre si fazem, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70 com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba/MG - representada por seu Presidente **SR. TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES** inscrito no CPF sob o nº 013.530.926-31, RG nº MG-11.340.433, brasileiro, casado, residente à Rua Morro Agudo, n.º 136 – Bairro: Centro, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **S.O.S INFORMATICA E SUPRIMENTOS**, com sede à Rua Duque de Caxias, número 63, Centro, Rio Piracicaba/MG, inscrita no CNPJ nº 12.083 307 0001-82, por seu representante legal, **SR. THALES VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, Identidade nº MG 14.128.841, CPF 068.902.116-00, têm, entre si, celebrado o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1- O Objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de manutenção nos equipamentos de informática em Hardware, Software e Rede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

1.2- A prestação de Serviços de Informática será nos seguintes termos:

- a) Manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores e acessórios em geral, exceto em impressoras e monitores (vídeo);
- b) Manutenção em rede local, instalação de programas;
- c) Execução do antivírus para não afetar os programas e equipamentos;
- d) Acompanhar o funcionamento dos programas da área de pessoal e contabilidade, junto à empresa/entidade responsável pelo sistema.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a prestar serviços de manutenção nos equipamentos de informática da CONTRATANTE,





De modo que:

2.2 – Uma vez por semana o técnico responsável dará uma revisão em todos os microcomputadores da CONTRATANTE; para posteriormente fazer um diagnóstico mensal dos microcomputadores informando a CONTRATANTE o estado que se encontram os mesmos;

2.3 – A CONTRATANTE terá o direito de recorrer ao CONTRATADO, quando os mesmos não tiverem em perfeito funcionamento;

2.4 – As peças que forem utilizadas na manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.5 – Não se responsabiliza a CONTRATADA pela interrupção da prestação de serviços nos seguintes casos:

- a) Incompatibilidade dos sistemas da CONTRATANTE;
- b) Qualquer ação de terceiros que impeçam à prestação de serviços;

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE será responsável, pelos valores mensais deste contrato, o qual totalizará o montante R\$3.622,50 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Sendo a primeira parcela no valor de R\$157,50 (Cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e mais 11 (onze) parcelas de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal necessária.

3.2 – A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/ Fatura o mês referente à Prestação de Serviço.

3.3. - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



3.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- 4.1 – Prestar os serviços de manutenção técnica, conforme disposto no objeto do contratado mantendo os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso;
- 4.2 – Comparecer à Câmara Municipal uma vez por semana e sempre que verificada a necessidade de cada setor;
- 4.3 – Manter sigilo das informações da CONTRATANTE a que vier ter acesso;
- 4.4 – Acompanhar e orientar os estagiários (quando existente) e avaliar o desempenho técnico dos mesmos por meio de termo de avaliação de desempenho.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- 5.1 – Adotar procedimentos internos de introduzir o anti-vírus antes da utilização de disquetes ou outros dispositivos de entradas dos dados;
- 5.2 - Realizar de cópias de segurança de dados – Back-up;
- 5.3 – Colocar à disposição do CONTRATADO, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado à prestação dos serviços de manutenção;
- 5.4 – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado mediante aditivo até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93;





CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4005.3.3.90.3900. D0040

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em rescindir o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços de informática para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte CONTRATADO, por inadimplência de um mês da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:



a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

As partes legais elegem o Foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Piracicaba, 17 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Inovação e Legalidade!


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:


THALES VASCONCELOS ALVES
S.O.S INFORMATICA E SUPRIMENTOS

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CRF N° : 032.963.726-60


Inês Aparecida Leite
CPF N°.: 096.717.456-28